



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 454, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a prescrição processual pela inércia da parte

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2023 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 10/02/2023 18:12:54,253 - Mesa

PL n.454/2023

Dispõe sobre a prescrição processual pela inércia da parte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a prescrição processual pela inércia da parte.

Art. 2º. A Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) passa a viger acrescida do seguinte art. 240-A:

“Art. 240-A. Incorrerá em prescrição independentemente da demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário quando os autos encontrarem-se sem andamento processual por prazo superior ao disposto no art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) sem que a parte interessada tenha solicitado pelo seu andamento”.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232944943500>



exEdit
003494432320*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo dar mais segurança jurídica à sociedade, por meio da disciplina de uma modalidade de prescrição processual que incide nos casos em que a parte exequente deixa de tomar as medidas necessárias para movimentar o processo por prazo superior ao disposto no Código Civil. Com efeito, em diversas execuções, a parte exequente fica inerte por longo período, apenas voltando a movimentar o processo após muitos anos.

Não é de interesse social que uma execução continue ativa por tanto anos sem que haja movimentação da parte exequente. Cabe ao credor ser diligente na busca da satisfação do seu crédito.

Pelo exposto, peço aos eminentes colegas a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguir@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-01-10;10406

FIM DO DOCUMENTO